



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2616

Regulamentar o disposto nos incisos VIII e XII do artigo 21 da Lei 12.772/12 no âmbito da UFOP e revoga as Resoluções Cuni nº 2402, 2447 e 2517.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 363ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos VIII e XII do artigo 21 da Lei 12.772/2012;

Considerando o disposto no art. 43, II da Resolução CUNI 1868;

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.011320/2022-04 e o Parecer da Comissão Permanente Recursos, anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Aos docentes em regime de dedicação exclusiva será admitida a percepção de:

I - Retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, conforme inciso VIII, art. 21 da Lei 12.772/2012;

II - Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras, conforme inciso XII, art. 21 da Lei 12.772/2012.

Art. 2º Os pedidos de desenvolvimento das atividades previstas no art. 1º serão apreciados pela Assembleia Departamental e deverão conter:

a) caracterização da natureza da atividade, contendo identificação do objeto, justificativa, objetivos, cronograma de execução e forma de pagamento;

b) plano de trabalho;

c) local onde a atividade será realizada;

d) informação sobre a carga horária total;

e) plano de reposição de aulas, quando for o caso;

f) valor da remuneração, e

g) declaração de conformidade com o teto remuneratório constitucional.

Art. 3º As atividades previstas no art. 1º não excederão, os seguintes limites de horas:

I - 30 (trinta) horas anuais, na hipótese do art. 1º, I, conforme disposto no §1º do artigo 21 da Lei 12.772/2012;

II - 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais, na hipótese do art. 1º, II conforme disposto no §4º do artigo 21 da Lei 12.772/2012

Parágrafo único. Para efeito de cômputo dos limites previstos no inciso II serão consideradas as atividades previstas no inciso XI do art. 21 da Lei 12.772/2012, regulamentada na Resolução CUNI 2384.

Art. 4º O valor da remuneração percebida pelo exercício do cargo público somada às retribuições previstas no art. 21 da Lei 12.772/2012 não poderá exceder o valor máximo remuneratório do serviço público federal, conforme disposto no art. 37, XI da Constituição da República.

§1º Para a observância ao disposto no caput caberá ao docente apresentar declaração de que a remuneração a ser recebida em função da sua atuação nas atividades elencadas no art. 1º desta norma, somada à remuneração percebida pelo exercício do cargo público e demais projetos executados em que haja previsão de remuneração, não excederá o teto remuneratório do serviço público federal.

§2º Para verificação do teto remuneratório a Coordenadoria de Pagamentos e Benefícios (CPB) poderá ser consultada.

§3º É vedado o parcelamento de remuneração de atividades exercidas em um único mês, sob pena de configurar mecanismo de burla ao teto constitucional.

Art. 5º Os procedimentos previstos nessa norma serão realizados pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 6º Caberá ao docente realizar a prestação de contas comprovando a realização das atividades previstas no art. 1º após sua execução.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada pelo Assembleia Departamental.

Art. 7º Não se aplica a presente norma aos demais incisos do art. 21 da Lei 12.772/2012.

Art. 8º O disposto nesta resolução se aplica ao docente afastado para capacitação e/ou qualificação.

Art. 9º Revogam-se as Resoluções CUNI 2402, 2447 e 2517.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 25 de janeiro de 2023.

CLÁUDIA APARECEIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 31/01/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465573** e o código CRC **7E9C710D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0465573

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163

Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br